



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO – CNPJ Nº 18.960.233/0001-00

## RESOLUÇÃO Nº 05, DE 07 DE MARÇO DE 2024

### “ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 002, DE 06 DE JANEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **CONSELHO DIRETOR** aprovou, em reunião do dia 22 de setembro de 2023, e eu, **ROGER FERNANDES GASQUES**, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Ficam criados os seguintes cargos do Grupo Operacional e do Grupo Saúde, Subgrupo Auxiliares/Técnicos e Subgrupo Profissionais de nível superior/saúde, que passam a integrar o artigo 5º, incisos I e III, alíneas “a” e “b”, da Resolução nº 02, de 06 de janeiro de 2014:

#### I – GRUPO OPERACIONAL

CARGO	SALÁRIO (R\$)	VAGAS	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)
Tecnico em Segurança do Trabalho SESMT	2.345,92	02	40h
Tecnico Administrativo	1.757,25	10	40h

#### III – GRUPO SAÚDE

##### A) SUGRUPO AUXILIAR/TÉCNICO

CARGO	SALÁRIO (R\$)	VAGAS	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)
Técnico de Enfermagem	1.792,65	02	40h
Técnico de Enfermagem	1.613,72	02	12x36
Técnico de Enfermagem (UPA)	1.793,03	02	12x36



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO – CNPJ Nº 18.960.233/0001-00

Técnico de Enfermagem	1.972,33	02	44h
Técnico de Farmácia	1.438,44	04	12x36
Auxiliar Saúde Bucal	1.438,44	02	40h

### B) SUBGRUPO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR/SAÚDE

CARGO	SALÁRIO (R\$)	VAGAS	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)
Enfermeiro	3.211,43	08	40h
Enfermeiro	3.211,43	08	12x36
Enfermeiro (UPA)	4.007,60	08	12x36
Enfermeiro (UPA)	4.452,89	02	40h
Cirurgião Dentista	4.281,93	02	40h

### IV – Grupo de Educação

#### B) Subgrupo Auxiliar/Técnico

CARGO	SALÁRIO (R\$)	VAGAS	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)
Agente de Apoio Educacional	1.600,00	250	40h

**Art. 2º** Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições no que tange às Atribuições dos Profissionais pertencentes ao Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP:

#### TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

- I. Implantar e fiscalizar normas de segurança do trabalho na empresa.
- II. Elaborar normas de segurança e saúde;
- III. Orientar o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC);
- IV. Realizar treinamentos para os funcionários; ordens de serviços;
- V. Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho;
- VI. Participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho; gerenciar documentação de SST e gestão de dados do e-social;
- VII. Investigar, analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO – CNPJ Nº 18.960.233/0001-00

- VIII. Envio das informações do SST no e-Social;
- IX. Informar o empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos exigentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização;
- X. Informar os trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização;
- XI. Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle;
- XII. Executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultantes alcançados, adequando-os estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo prevencionista em uma planificação, beneficiando o trabalhador;
- XIII. Executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos estabelecendo procedimentos a serem seguidos;
- XIV. Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;
- XV. Encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento do trabalhador; Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho;
- XVI. Cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida;
- XVII. Orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço;
- XVIII. Executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO – CNPJ Nº 18.960.233/0001-00

XIX. Levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações preventivas, normas regulamentares e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual;

XX. Articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamento técnico de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção a nível de pessoal;

XXI. Informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubre, perigosas e penosas existentes na empresa, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos;

XXII. Avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador;

XXIII. Articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;

XXIV. Participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional;

XXV. Ter suas ações fundamentadas no trabalho de equipe;

XXVI. Participar de reuniões com as equipes do CIOP;

XXVII. Informar seu ao supervisor imediato ocorrências diárias, enviando relatórios se necessário;

XXVIII. Colaborar com a manutenção da limpeza da unidade de trabalho;

XXIX. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 07 de março de 2024

**ROGER FERNANDES GASQUES**  
**Presidente do CIOP**